# AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF

**REGIMENTO INTERNO DO CONAD**

# CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“CONAD”) e dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o CONAD e os demais órgãos estatutários, observadas as disposições da legislação em vigor e do Estatuto Social da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF (“ABGF”).

# CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Companhia será administrada pelo CONAD e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 3º O CONAD é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Art. 4º Conforme estabelecido no Estatuto Social, o CONAD é composto de 5 (cinco) membros, indicados pelo Ministro de Estado da Economia, na condição de Ministério Supervisor, terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo de gestão se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 5º No caso de vacância da função de Conselheiro o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia-geral para proceder nova eleição.

§2º Para o CONAD proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do “caput”, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e

Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

Art. 6º O Presidente do CONAD e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 7º Os membros da Diretoria Executiva da Companhia não poderão compor o CONAD, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º Pelo menos 1 (um) dos membros do CONAD deve ser independente, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 9º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da auto declaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

# CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao CONAD:

1. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
2. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
3. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
4. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em Assembleia Geral;
5. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
6. convocar a Assembleia Geral;
7. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
8. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
9. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
10. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
11. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
12. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
13. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
14. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
15. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
16. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
17. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
18. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da Companhia;
19. criar comitês de assessoramento ao CONAD, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
20. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao CONAD, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
21. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
22. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
23. realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
24. aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União.
25. conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
26. aprovar o Regimento Interno da Companhia do CONAD e do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;
27. aprovar o Código de Conduta e Integridade;
28. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do CONAD e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do CONAD;
29. aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;
30. aprovar o Regulamento de Licitações;
31. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Companhia;.
32. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
33. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
34. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
35. avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
36. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
37. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá- las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
38. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XXIX. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXIX deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XL. autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em Companhia, nos casos em que houver autorização legal;

XLI. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

XLIV. autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos ou a emissão de títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior, na forma da lei;

XLV. autorizar a celebração de acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, após a prévia anuência do Ministro Supervisor;

XLVI. deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários;

XLVII. aprovar normas internas sobre a aplicação dos §§ 1º a 3º do art. 4º deste Estatuto.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

Art. 11 Compete ao Presidente do CONAD:

1. Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
2. Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e
3. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o CONAD, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do CONAD, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

IV – orientar a atuação da Ouvidoria da ABGF, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente;

IV – dirigir os trabalhos da Assembleia Geral ou designar substituto, que escolherá o secretário da Assembleia.

# CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Presidente do CONAD tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras conferidas pela legislação e pelo Estatuto Social:

1. - convocar e presidir as reuniões do CONAD;
2. - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
3. - organizar e coordenar, assistido pelo Secretário das reuniões, a pauta das reuniões;
4. - incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão;
5. - conduzir o processo de avaliação de desempenho da Diretoria Executiva e do CONAD;
6. - compatibilizar as atividades do CONAD com os interesses da ABGF, dos seus acionistas e dos demais interessados, considerando o seu papel social como empresa pública;
7. - deliberar sobre os pedidos de vista e de retirada de qualquer matéria constante da pauta das reuniões que lhe forem apresentados por qualquer Conselheiro;
8. – convocar por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer Conselheiro, membros da Diretoria Executiva para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;
9. - convocar o Comitê de Auditoria, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ou comitês de assessoramento ao CONAD, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, sempre que julgar necessário, para discutir temas no âmbito de sua competência;
10. - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões.

Art. 13 Os membros do CONAD, sem prejuízo das competências e outras atribuições conferidas pela legislação e pelo Estatuto Social, devem pautar sua atuação buscando:

1. - comparecer às reuniões do CONAD previamente preparados para discussão das matérias a serem deliberadas;
2. - nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.
3. – manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando tal informação exclusivamente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua divulgação indevida;
4. – manifestar sobre situações que envolvam conflito de interesse, eximindo-se de participar de discussões e deliberações sobre o assunto, que deverá ser deliberado sem a sua participação;
5. - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa por parte da ABGF.

Art. 14 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

§1º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do CONAD, suas funções serão exercidas interinamente pelo seu Presidente Substituto. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros Indicados pelo Ministério Supervisor, aquele que exercerá as funções de Presidente do Colegiado.

§2º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do CONAD, o Colegiado deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

§3º Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite a observância ao número mínimo de Conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral, com vistas à eleição de membros que possibilitem o devido funcionamento do CONAD.

§4º Na ocorrência de eventuais ausências de Conselheiros às reuniões do CONAD, serão consideradas justificadas aquelas decorrentes:

1. - de impedimentos médicos, comprovados por atestado médico;
2. - de viagens a serviço, confirmadas pelos órgãos/entes autorizadores; e
3. - de compromissos/reuniões imprevisíveis e inadiáveis, confirmadas pelo órgão que os indicou.

Art. 15 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do CONAD deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões,

Art. 16 Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da Companhia, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

Art. 17 As matérias submetidas pela Diretoria Executiva à apreciação do CONAD serão instruídas com a sua decisão/manifestação quanto ao seu encaminhamento, acompanhadas de parecer jurídico e, quando for o caso, manifestações de áreas técnicas ou órgãos colegiados, no âmbito de sua competência.

Art. 18 Com vistas a facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do CONAD e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do CONAD deverão ser enviadas ao Presidente da ABGF.

Art. 19 O CONAD se reunirá com o Conselho Fiscal:

1. - sempre que sejam apreciados o relatório anual da administração, as demonstrações contábeis do exercício social e as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão, ou cisão da ABGF, além de outras matérias legalmente previstas;
2. - sempre que considerar pertinente, para tratar de assuntos de interesse comum

Art. 20 Para melhor desempenho de suas funções, o CONAD poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos previamente definidos, devendo os comitês adotar regimentos próprios aprovados pelo CONAD;

§1º Os comitês poderão ser compostos por membros do CONAD ou por terceiros.

§2º Os comitês deverão submeter à deliberação do CONAD propostas sobre as matérias submetidas à sua apreciação, devendo o respectivo material ser disponibilizado aos Conselheiros de Administração juntamente com recomendação de voto.

§3º Os membros dos comitês especializados sujeitam-se às mesmas atribuições dos Conselheiros de Administração, conforme definidas neste Regimento.

# CAPÍTULO V – REUNIÕES DO CONAD

Art. 21 O CONAD se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º O CONAD será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

§3º Em caso de reunião extraordinária, face à urgência da convocação, caberá ao Presidente do CONAD definir o prazo mínimo dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

§4º As reuniões do CONAD devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§5º Em caráter de urgência, as reuniões do CONAD poderão acontecer de forma virtual, via e-mail, desde que seja possível assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto do conselheiro.

§6º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§7º Nas deliberações colegiadas do CONAD, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§8º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao CONAD.

Art. 22 Verificado o quorum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

1. - abertura da sessão;
2. - prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente do CONAD; III - aprovação da ordem do dia;
3. - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos constantes da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente do CONAD; e
4. - apresentação de proposições, pareceres e informações dos Conselheiros.

Parágrafo único. por decisão unânime dos Conselheiros, o Presidente do CONAD poderá incluir na pauta da reunião, para deliberação, matérias de relevante interesse da ABGF, não constantes da pauta.

Art. 23 Poderão participar das reuniões, a convite ou mediante convocação, conforme o caso, do Presidente do CONAD, sem direito a voto, os membros da Diretoria Executiva, os Conselheiros Fiscais, os membros dos comitês estatutários e de assessoramento, funcionários, especialistas ou outros convidados ou convocados, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos do CONAD.

Parágrafo único: os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 24 Encerradas as discussões, o Presidente do CONAD passará a colher os votos dos Conselheiros.

Art. 25 Os membros do CONAD poderão pedir ao Presidente do Colegiado vista ou retirada de qualquer matéria constante da pauta das reuniões, sempre que julgarem necessário.

Parágrafo único: as matérias cujos pedidos de vista ou de retirada de pauta tenham sido autorizados pelo Presidente do CONAD deverão ser incluídas na pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 26 As reuniões do CONAD poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com a aprovação do CONAD, exceto nas deliberações que impactem em perda de prazos legais.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o Presidente do CONAD deverá definir data, horário e local de realização da nova sessão, ficando dispensada nova convocação.

Art. 27 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CONAD serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas.

§1º As atas do CONAD devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§2º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do CONAD que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 28 Os extratos das atas de reuniões do Conselho de Administração serão divulgados:

§1º Na hipótese em que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado

Art. 29 A ABGF disponibilizará o apoio administrativo para:

1. – assessorar o Presidente do CONAD na organização das pautas e reuniões;
2. – encaminhar até 5 (cinco) dias úteis antes de cada reunião, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado, a pauta e a respectiva documentação sobre as matérias a serem discutidas nas reuniões.
3. – secretariar, assessorar e prestar apoio técnico ao CONAD;
4. – elaborar e lavrar as atas das reuniões, submeter à apreciação dos Conselheiros e coletar a assinatura daqueles que delas participaram, bem como consignar o respectivo comparecimento dos Conselheiros e de eventuais convidados; e
5. - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo CONAD e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, providenciar a sua publicação e seu registro na Junta Comercial competente.

# CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30 O CONAD realizará, anualmente, sob a condução de seu Presidente, uma avaliação formal de seu próprio desempenho, dos membros da Diretoria Executiva, tendo como base em instrumento próprio aprovado pelo CONAD, conforme descrito a seguir:

I – avaliação da atuação do colegiado por cada conselheiro e coletivamente;

– autoavaliação de cada conselheiro;

1. – avaliação de atuação da diretoria executiva;
2. - avaliação de atuação de cada membro da diretoria executiva.

# CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 31 O Regimento Interno do Conselho de Administração sempre deve guardar simetria com o Estatuto Social da ABGF, com a legislação societária e das estatais (Lei nº 4.404/76 e lei nº 13.303/2016) e demais leis e normativos esparsos que tratam da matéria.

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação do disposto neste Regimento serão solucionados pelo CONAD, respeitados a lei e o Estatuto Social.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação e será arquivado na Sede da ABGF.